



RESOLUÇÃO Nº 059/2017-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 16/10/2017.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PROFAGROEC) e revoga a Resolução nº 041/2015-CI/CCA.

Considerando o conteúdo do Processo nº 7.014/2016-PRO;
considerando a Resolução nº 041/2015-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 012/2017-CEP;
considerando o Ofício nº 010/2017-MPA;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 06 de setembro de 2017;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PROFAGROEC), conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 041/2015-CI/CCA e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de setembro de 2017.

Altair Bertonha
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/10/2017. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA –
MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
(PROFAGROEC)**

(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 012/17-CEP)

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Agroecologia – Mestrado Profissional (PROFAGROEC), área de concentração Agroecologia, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizado, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Agroecologia.

Art. 2º O PROFAGROEC destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho, posto que o público se constitua, predominantemente, de todo profissional que atua ou pretende atuar em Agroecologia.

Parágrafo Único: O PROFAGROEC será ofertado anualmente e estará disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e demais áreas de interesse do programa.

Art. 3º O candidato ao grau de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e 42 créditos em dissertação. Além das atividades acadêmicas e de estágio, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa.

§ 1º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

§ 2º O PROFAGROEC será regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

Art. 4º O PROFAGROEC compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas serão ministradas de forma individual, as sextas-feiras e sábados, durante o ano letivo.

Art. 5º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricas e práticas.

§ 1º Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula em disciplinas. O aluno do curso será acompanhado pelo orientador.

§ 2º o crédito prático corresponde a 30 horas-aula de atividades programadas.



§ 3º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.
/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

.../
fls.03

Parágrafo único. Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa, compondo o total de 66 créditos exigidos para a integralização do programa.

Art. 6º Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de um ano e o prazo máximo de dois anos, contado a partir da matrícula inicial no curso.

Parágrafo único. É facultada ao pós-graduando, em concordância com o seu orientador, a possibilidade de apresentar a dissertação na forma tradicional/monografia, revisão de literatura, artigo científico, livro, cartilha, patente, em função da peculiaridade da pesquisa e de acordo com o que estabelece a legislação da CAPES para o Mestrado Profissional.

Art. 7º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I -o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

II -o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação, dentro do prazo solicitado.

Art. 8º A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Mestrado Profissional em Agroecologia é de 75% de presença.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O PROFAGROEC apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma Coordenação composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico do programa, uma secretaria, um corpo docente composto por aqueles que atuam no programa, e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Art. 10º O PROFAGROEC será coordenado por dois docentes do corpo permanente ocupando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do programa, em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA



Art. 11º O coordenador do PROFAGROEC terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12º O Conselho Acadêmico do programa será integrado por:

§ 1º Seis (6) membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM, credenciados no programa.

I – Os membros titulares, citados no primeiro parágrafo, serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente do programa e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Um (1) representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

I - O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 13º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

.../



/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

fls.05

- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 14º O Conselho Acadêmico atuará observando-se as seguintes condições:

- I - reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes;
- II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;
- IV - no caso da vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas alíneas “a” e “b”;



IV - o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato. .../
/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA fls.06

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 15º As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição observando-se:

I - As chapas, com os nomes dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto, serão registradas no Protocolo Geral da UEM até o décimo dia anterior à data das eleições, fixadas conforme cronograma estabelecido pelo conselho atual;

II - as eleições ocorrerão no período da manhã, por meio de voto secreto, até quinze dias antes do término dos atuais mandatos;

III - o Conselho Acadêmico indicará, dentre os docentes do PROFAGROEC, a comissão eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, coordenador adjunto e dos membros do Conselho Acadêmico, devendo esta ser constituída pelo menos trinta dias antes do término dos atuais mandatos;

IV - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

- a) ocupar maior classe e nível da carreira docente,
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) for mais idoso

Art. 16º O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 17º O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações; .../
/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA fls.07

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18º O corpo docente do PROFAGROEC é formado por professores permanentes de acordo com as definições estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

§ 1º O Conselho Acadêmico do programa definirá a participação do docente nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com as diretrizes específicas para este fim e em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Poderão integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor que se dedicam ao programa de pós-graduação de forma intensiva, orientando graduandos e pós-graduandos, ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação, além de aulas na graduação, e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo PROFAGROEC;

§ 3º O quadro de colaboradores do Programa será composto por docentes com o grau de doutor que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.

Art. 19º São atribuições do corpo docente:

I – ministrar, regularmente, aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

IV - orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação em atendimento à deliberação do Conselho Acadêmico;

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os membros do corpo permanente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos.

TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:

Parágrafo único - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

Art. 21º O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente. Eventualmente, por decisão do Conselho Acadêmico, poderá ser exercida por um docente colaborador; .../
/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA fls.08

§ 2º O coorientador será indicado pelo professor orientador, podendo ser exercida a coorientação por docentes do PROFAGROEC e profissionais não vinculados ao programa que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de Currículo Lattes.

Art. 22º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Conselho Acadêmico do PROFAGROEC, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao Conselho Acadêmico do PROFAGROEC, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver a solicitação de um novo orientador, o Conselho Acadêmico deliberará a respeito. Caso contrário, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 23º São atribuições do Orientador:

- I - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;
- II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;
- IV - orientar as atividades inerentes a elaboração da dissertação;
- V – sugerir ao Conselho Acadêmico do PROFAGROEC a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;
- VI - presidir as comissões de defesa de dissertação;
- VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao Conselho Acadêmico;
- VIII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º tomando como referência as atribuições descritas neste artigo, o orientador deverá encaminhar, no início de cada período letivo, respeitando o calendário fixado pelo Conselho Acadêmico, parecer circunstanciado sobre o processo acadêmico de cada orientando, de forma a relatar ao Conselho Acadêmico o que for relevante em relação ao desempenho deste orientando no curso.

§ 2º após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do PROFAGROEC, a versão final da dissertação, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 24º O número máximo de orientandos será de oito (8) para cada orientador, considerado todos os PPGs dos quais o docente participa.



TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

.../
fls.09

Art. 25º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com as diretrizes do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 26. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27º A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta, predominantemente, aos servidores públicos do quadro geral do Estado do Paraná, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

Art. 28º A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao programa, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.
- b) capacidade das instalações;
- c) capacidade financeira.

Art. 29º As vagas anuais serão ofertadas de acordo com a disponibilidade do professor orientador respeitando o limite máximo de oito (8) orientados. Cada pós-graduando terá um orientador de trabalho de conclusão entre os professores vinculados ao curso.

Art. 30º Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao PROFAGROEC devem ser apresentados à secretaria do programa e instruídos por meio do edital de seleção.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 31º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico.

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

.../
fls.10

Art. 32º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submeter-se a legislação da UEM;

Art. 33º A seleção dos candidatos ao PROFAGROEC será homologada pelo Conselho Acadêmico do PROFAGROEC, com base em avaliação realizada pela comissão de seleção nomeada para este fim e/ou professor orientador.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do PROFAGROEC, caso se faça necessário, fixará normas complementares para a realização do processo de seleção.

Art. 34º Para exercer atividade no PROFAGROEC, o candidato selecionado deverá efetuar a matrícula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico próprio.

§ 1º O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo conselho implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 35º Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no PROFAGROEC.

Art. 36º A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 37º A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 38º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.



Art. 39º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

.../

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

fls.11

Art. 40º Alunos regulares poderão ser desligados do PROFAGROEC ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao Conselho Acadêmico do curso, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 41º O Conselho Acadêmico do Curso referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

Art. 42º No segundo semestre do curso os alunos regulares deverão submeter ao Conselho Acadêmico do Curso o Plano de Estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§ 1º O Plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como: disciplinas e número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudanças no seu Plano de Estudos, desde que aprovadas pelo seu orientador, e no caso em que as disciplinas a serem substituídas ainda não tenham sido cursadas.

TÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 43º Durante o período de integralização dos créditos os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira, isto é, até o final do terceiro semestre e antes do Exame de Qualificação.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do curso fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira, em língua inglesa, para o caso de mestrado.

Art. 44º O Exame de Qualificação do PROFAGROEC deverá ser solicitado pelo aluno até 18 a 20 meses após a matrícula inicial do aluno, com a prévia anuência do orientador.

§ 1º O Conselho Acadêmico do Programa fixará normas complementares para a realização do exame de qualificação.

Art. 45º A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno, ao Conselho Acadêmico do Curso do PROFAGROEC até o último dia do prazo previsto para conclusão do curso, com a prévia anuência do professor orientador.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Mestre deverá entregar à secretaria do Conselho Acadêmico uma (1) cópia da dissertação de Mestrado e entregar uma cópia para cada membro da banca.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 46º A defesa da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora nomeada pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais. .../

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

fls.12

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Parágrafo único: os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 47º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente, e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser externo a UEM.

Art. 48º A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º O resultado expedido pela banca é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério de a banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 2º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de solicitação de patente.

§ 2º A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do curso, após a entrega de uma cópia escrita e uma cópia digital da dissertação.

Art. 49º Será concedido o título de Mestre em Agroecologia, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do PROFAGROEC, conforme o Plano de estudos;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 50º O título de Mestre em Agroecologia será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação stricto sensu – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

TÍTULO X



DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 51º A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

.../
fls.13

Art. 52º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S; III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 7,5 a 8,9
- C - 6,0 a 7,4
- R - inferior a 6,0
- S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B, C ou S, o aluno deverá completar o sistema avaliativo exigido na disciplina pelo professor.

§ 4º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá quinze (15) dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do PROFAGROEC.

Art. 53º Para avaliar o aproveitamento do aluno no PROFAGROEC, serão atribuídos os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas disciplinas cursadas:

- A = 3
- B = 2
- C = 1
- R = 0

§ 1º A Avaliação do aproveitamento do aluno do PROFAGROEC será expressa por um por um coeficiente de rendimento (CR), calculado pela média aritmética ponderada, considerando o número de créditos em cada disciplina cursada multiplicada pelo valor do conceito obtido. Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar



(CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

.../

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

fls.14

- P = 3 (se A)
- P = 2 (se B)
- P = 1 (se C)
- P = 0 (se R)

$$CR = \sum \frac{\Sigma(P \cdot CD)}{\Sigma(CD)} \text{Equação 1}$$

Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

I - O resultado da média ponderada referida no caput deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

II - Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

III - Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 2º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 54º Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do programa.

II - sofrer duas reprovações seja ou não na mesma disciplina;

III - Não obter o mínimo necessário no coeficiente de aproveitamento (CRA), a saber: 1º. semestre, CRA igual ou superior a 1,2; 2º. semestre, CRA igual ou superior a 1,5; e 3º. Semestre, CRA igual ou superior a 2,0

IV - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

V - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 55º Poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares.

Art. 56º O aluno deverá cursar, no mínimo, 60% do número de créditos exigidos em disciplinas integrantes da estrutura curricular do programa, anexa a Este regulamento.

§ 1º Os números máximos de seis (6) créditos poderão ser obtidos, para o mestrado ao cursar disciplinas de outros programas. Caso exista disciplina com igual



conteúdo na estrutura curricular do PROFAGROEC, poderá ocorrer a equivalência a esta.

.../

/... continuação da Res. 059/2017-CI/CCA

fls.15

§ 2º Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 57º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de vinte e quatro (24) créditos, um total de 6 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares, de acordo com normas específicas.

Art. 58º O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a doze (12).

Art. 59º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 60º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo do Histórico Acadêmico de cada aluno do PROFAGROEC.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CEP.